



Renovação com Responsabilidade

Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

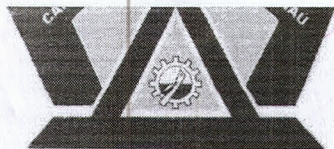
Processo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº 002/2022.

Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Exercício 2022

Av Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 007 /2022 - GAB/PRESIDÊNCIA

Maracanaú-CE, 20 de Julho de 2022.

À Procuradoria da CMMC.

Assunto: Parecer sobre contratação de profissional para serviço específico de pintura artística na CMMC. (Solicita)

O Gabinete da Presidência – GABPRES vem por meio deste, informar que dando continuidade à reforma que já vem acontecendo nesta Casa e, acompanhando a repaginação e adequação aos novos layouts de pinturas, adesivos, vidros, espelhos, estofados, bem como de outras melhorias recentemente realizadas nas dependências do órgão, estamos vislumbrando um artigo para ornamentação e enriquecimento estético/cultural do ambiente, no caso, um quadro ou pintura representando a fachada da CMMC (Plenário Wilson Camurça) a ser produzido em área ainda não definida, onde o mesmo tenha além de uma função decorativa, a incumbência de transcender a história do prédio onde funciona o Poder Legislativo do Município.

Na oportunidade, comunicamos que já realizamos prévia pesquisa relacionada a profissionais da referida área artística e, constatamos a existência de um desenhista, pintor e ilustrador gabaritado de notória especialização, cujo sua carreira além de reconhecida em vários Estados do Brasil, chegou também a países da Europa, como França e Bélgica, o que ratifica sua expertise para atender-nos.

Diante do exposto, vimos solicitar parecer jurídico que nos norteie quanto à contratação do senhor Manoel Alves Neto, de quem fizemos referência supracitada e anexado a este memorando consta informações mais detalhadas, com seu currículo completo.

Atenciosamente,

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ

Recebido em 20/07/22

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAU
02
✓



Câmara Municipal de Maracanaú

A Câmara Municipal de Maracanaú de acordo com a Lei nº 455
de 29 de Setembro de 1990 concede ao Artista Plástico

Margarita Alves Dello

o Título de

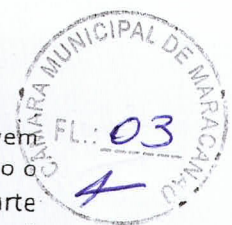
Cidadã Maracanaúense

em reconhecimento aos seus relevantes serviços
prestados ao Município.

Maracanaú, 9 de Fevereiro de 1996

Margarita Nogueira Soares Caldas
Presidente

Paulo Roberto de Oliveira
Secretário



realizando diversas mostras importantes em Feiras, Hotéis, Museus e Galerias, entre outras por todo o Brasil, contando com um centena de coletivas e cinco individuais. Participa do grupo de arte "Beiramarte" Fortaleza-CE desde 1980, foi membro do grupo de arte primitiva "Imagem das cores" Fortaleza-CE de (1983-1987) Capa da Lista Telefônica, Teleceará Listel (1995), Capa da revista E'SESC Piracicaba - SP (1995) capa, Ilustração do livro Brincando de Ser Poeta (1995), Capa da Liti (Lista Telefônica Interna), Maracanaú - CE (1997), 28º Livro anuário do clube de criação de São Paulo "convidado" - SP (2003) calendário dos advogados Associados, Fortaleza-CE (2006-2007), Capa do Livro - Configurazioni Saggi di Sociologia, Itália (2007), **Premiado XXXIV SALÃO DE ABRIL - FORTALEZA-CE** (1984), BIENAL BRASILEIRA DE ARTE NAIF-PIRACICABA-SP (1994), premio IBEU-CE, XIV coletiva de arte- Fortaleza-CE (1991). Menção Honrosa na mostra 19 Anos de Emancipação de Maracanaú-Ce (2002). Titulo de CIDADÃO DE MARACANAÚ (1996). Capa e Ilustração do livro Um Museu Encantado (2009). Calendário Banco do Nordeste (2013-2014). WORKSHOP, Livro Perfis de artistas cearenses (2014). Calendário do SESC - Fortaleza-CE (2017-2018). Capa e Ilustração do Livro Valores Humanos para Crianças - Campinas - SP (2017). **MOSTRA INTERNACIONAL** - Centro Cultural de Wustwezal - Bélgica (1990). Maison da L'amerique Latine-Bruxelas (1991), Galeria VUB Universidade de Lovaina - Bélgica (1991), Arte Terapia Center Hopitalier Specialisé de Pierre-Feur - Toulon France (1992). Brazilian naive art from the sesc collection, Chicago cultural Center USA (2006).

PRINCIPAIS EXPOSIÇÕES BRASILEIRAS

- 1ª Feira Brasileira de Artesanato - Curitiba-PR (1980)
- Feira de Artesanato "CEARÁ AO VIVO" BRASILIA-DF (1982)
- IV Multifeira Parque Assis Brasil- Esteio - RS (1983)
- Galeria Antonio Bandeira - Fortaleza -CE (1984)
 - Nuclearte - Fortaleza - Ce (1984-1985)
- V, VI, VIII, XI Unifor Plástica - Fortaleza - CE (1985)
 - Praiano Palace Hotel - Fortaleza - Ce (1985)
- Galeria Assefaz - Fortaleza - CE (1986,1991,1992,1995)
- Espaço Cultural Teleceará - Fortaleza-CE (1987, 1992, 1995)
 - Magna Praia Hotel - Fortaleza - CE (1998)
 - Ponta Mar Hotel - Fortaleza - CE (1990)
 - Salão Abril - Fortaleza - CE (1991, 1997, 1998)
 - III salão Náutico de Arte - Fortaleza-CE (1991)
- V Mostra Internacional de Arte - NAIF - Piracicaba - SP (1991)
- I Mostra Internacional de Arte - NAIF Piracicaba - SP (1992)
- Espaço Cultural dos Correios - Fortaleza - CE (1995 - 1997)
 - I Salão Norman Rockwell - Fortaleza - CE (1995 - 1997)
 - II Salão da Marinha - Fortaleza-CE (1998)
- Espaço Cultural do Banco do Brasil - Macapá - AP (1997)
- Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza - CE (2000)
- II Jornada de Arte da Semana de Artilharia - Fortaleza - CE (2001)
 - VII Premio C.D.L. de Artes Plásticas - Fortaleza - CE (2002)
- I Jornada de Arte da Semana do Exercito - Fortaleza-CE (2002)
- VI Bienal Brasileira de Arte NAIF - Piracicaba - SP (2002-2003)
- Vii Bienal Brasileira de Arte NAIF - Piracicaba - SP (2004-2005)
 - Centro Cultural OBOÉ - Fortaleza - CE (2005)
 - Mostra SESC de Arte Naif Fortaleza - CE (2016)

Ateliê - Rua 104 D, Casa 426 - Conj Acaracuzinho - Maracanaú / CE
CEP: 61.920,170 - Fone: 3467.8528 / 98816.8841 / 98599.6288

Termo de Posse



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315



Termo de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaú para o biênio 2021-2022.

No primeiro dia do mês de junho de 2021 tomaram posse no Plenário Wilson, os Vereadores eleitos para compor a Mesa Diretora biênio 2021-2022.

- Presidente: José Valdimir Gomes Puxeto
- 1º vice-presidente: José Martins Ferracav
- 2º vice-presidente: Leonardo Sales de Sousa Fernandes
- 1º secretário: Maria Rocha Abru
- 2º secretário: Pedro Rodrigues de Paula
- 3º secretário: Rehino Santos Oliveira

A presente Mesa Diretora iniciará seu mandato no biênio 2021-2022, tendo sido dada em delegação virtual, em razão das regras de distanciamento necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus.

Para constar foi lavrado o presente termo de posse, que segue assinado pelos ditos

Maracanaú, em 1º de junho de 2021.

Georges Augusto e Silva

Leonardo Sales de Sousa Fernandes

Leonardo Sales de Sousa Fernandes

LEONARDO SALES DE SOUSA FERNANDES

- PRESIDENTE



"Renovação com Responsabilidade"

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MEMORANDO Nº 024/2022 – PG /CMM

Maracanaú/CE, 20 de julho de 2022.

Ao Gabinete da Presidência da CMM

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Folheando o caderno processual administrativo na fase em que se encontra com a justificativa de contratação e o Termo de Referência, esta procuradoria devolve os autos ao Gabinete da Presidência, informando que o serviço de pintura artística estão prevista no Art. 25,III da inexigibilidade de licitação, podendo o presidente autorizar o seu prosseguimento, se assim entender.

Do exposto e sem mais no momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Viviane Amorim Studart Gurgel Lima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú.

Recebido em 20
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686
07
22



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 162, de 1º de novembro de 2019.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.050/2013 e vencimento correspondente à simbologia PGCM do Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.692/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

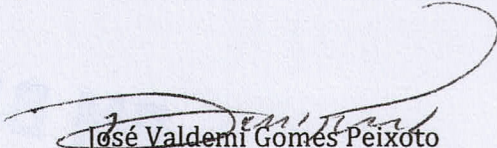
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço seis de março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 1º de novembro de 2019.

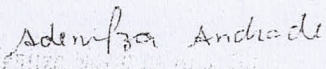


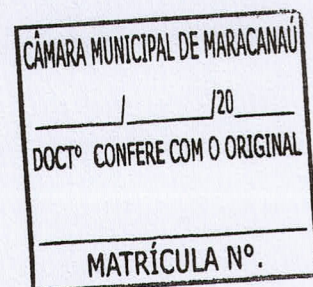
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315


José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ARQUIVADO
EM 01/11/2019


Ademirza Andrade
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Mem. N°068/2022/GABPRES

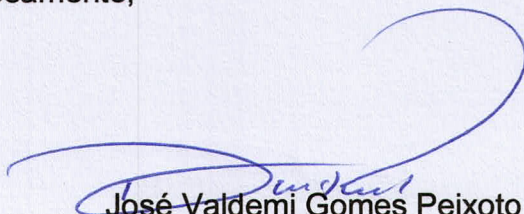
Em 22 de julho de 2022.

Ao Departamento Administrativo,

Assunto: Autorização para procedimento de inexigibilidade de licitação.

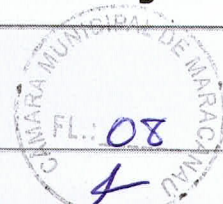
Considerando o Parecer N° 024/2022, recebido da Procuradoria desta Casa Legislativa (em anexo), autorizo a realização do procedimento para a inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,



José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Recebi em 22/07/22
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA - 1315

SOLICITA VALOR DO SERVIÇO - PINTURA ARTÍSTICA

De : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

ter, 02 de ago. de 2022 12:54

Assunto : SOLICITA VALOR DO SERVIÇO - PINTURA ARTÍSTICA

2 anexos

Para : netomanoel alvespintor
<netomanoel.alvespintor@gmail.com>

Sr. Manoel Alves, boa tarde.

Segue em anexo solicitação conforme Ofício n° 201/2022 - DEPAD e Termo de Referência.

No aguardo de breve retorno, agradecemos.

Atenciosamente,

Clara Germana Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

— **Ofício 201.2022 - DEPAD - SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA.pdf**
105 KB

— **Termo de Referência.pdf**
1 MB



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

OFÍCIO Nº 201/2022 - DEPAD

Maracanaú, 02 de Agosto de 2022.

ASSUNTO: Envio do Termo de Referência para informação de valor dos serviços (solicita) .

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito informação de valores dos serviços referente a contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú, segundo condições estabelecidas no ofício e Termo de Referência anexo.

Favor enviar proposta contendo as seguintes informações:

- Nome de pessoa física;
- Endereço completo;
- CPF;
- Telefone para contato;
- Assinatura do Representante;
- Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

Reiteramos que, ao enviar a proposta, o representante deverá atentar-se para que não falte nenhum dos dados supracitados, visto que, a mesma só será validada a partir de minuciosa conferência. Nos enviar por e-mail para depad_camara@maracanau.ce.gov.br ou entregar no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, CEP: 61905-167, Maracanaú/CE. Telefone: (85) 3381-1246. Agradeço a atenção dispensada e fico no aguardo do atendimento da solicitação.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora Administrativa – DEPAD



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade nortear a contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviço técnico especializado artístico visando à confecção de quadro artístico representando a fachada da Câmara Municipal de Maracanaú-CMMc (Plenário Wilson Camurça);

2.1.2. Considerando a continuidade à reforma a qual vem sendo realizado nesta Casa, principalmente no que se refere à repaginação e adequação aos novos layouts de pinturas, adesivos, vidros, espelhos, estofados, bem como de outras melhorias recentemente realizadas nas dependências do órgão;

2.1.3. Considerando ainda, vislumbrar o enriquecimento estético e cultural da Casa o qual, há também a incumbência de transcender a história do prédio onde funciona o Poder Legislativo do Município de Maracanaú;

2.1.4. A natureza deste trabalho é eminentemente artística e técnica, que exige conhecimento de profissional especializado em desenho, pintura e ilustração, além de experiência no planejamento, criação da arte com moldura adequada a pintura;

2.1.5. Atualmente, a Câmara Municipal não dispõe de servidor que desempenhe função artística e técnica neste ramo, nem mesmo os materiais necessários à implementação do objeto deste Termo de Referência, devido a isso, entende-se necessária à contratação.

2.2. Da inviabilidade de competição:

2.2.1. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

2.2.2. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e *performance*, com qualquer outro de natureza semelhante.

2.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

2.3.1. O prestador de serviços é o profissional MANOEL ALVES NETO tem seu ateliê na cidade de Maracanaú, Ceará, no endereço na Rua 104/D nº 426 - Bairro Acaracuzinho - CEP 61.920-170.

2.3.2. MANOEL ALVES NETO é Desenhista, Pintor, Ilustrador, Autodidata. Costuma representar paisagens e cenas cotidianas em estilo Naif. Realizou sua primeira exposição como profissional em Curitiba-PR (1980), a partir daí vem realizando diversas mostras importantes em Feiras, Hotéis, Museus e Galerias, entre outras por todo o Brasil, contando com uma centena de coletivas e cinco individuais. Participa do grupo de arte "Beiramarte", Fortaleza-CE desde 1980. Foi membro do grupo de arte primitiva "imagem das cores", Fortaleza-CE (1983-1987). Capa telefônica, Teleceará Listel (1995). Capa da revista E'SESC, Piracicaba-SP (1995). Capa ilustração do livro brincado de Ser Poeta (1995). Capa da Liti-lista Telefônica interna Maracanaú/Ce (1997). 28º livro anuário do clube de criação de São Paulo "convidado" - SP (2003). Calendário dos advogados associados, Fortaleza (2006). Capa do Livro-Configurazioni Saggi di Sociologia, Itália (2007). Premiado XXXIV Salão de Abril-Fortaleza/Ce (1984). Bienal Brasileira de Arte NAIF-PIRACICAPA-SP (1994). Premio IBEU-CE, XIV coletiva de arte-Fortaleza/Ce (1991). Menção honrosa na mostra 19 anos de emancipação de Maracanaú-Ce (2002). Título de cidadão de Maracanaú/Ce (1996). Capa e ilustração do livro Um Museu Encantando (2009). Mostra Internacional - Centro cultural de Wustwezal-Bélgica (1990). Maison da L' Amerique Laténie-Bruxelas (1991). Galeria VUB Universidade de Lovaina-Bélgica (1991). Arte terapia Center Hopitalier Spécialisé de Pierre-Feur - Toulon France (1992). Brazilian naive art from the sesc collection, Chicago cultural Center USA (2006).

2.3.3. PRINCIPAIS EXPOSIÇÕES BRASILEIRAS:

1ª Feira Brasileira de Artesanato - Curitiba/PR (1980);

Feira de Artesanato "CEARA AO VIVO" - Brasília/DF (1982);

IV Multifeira - Esteio/RS (1983);

Galeria Antônio Bandeira - Fortaleza/Ce (1984);



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Nuclearte - Fortaleza/Ce (1984-1985);
V, VI, VIII, XI Unifor Plástica - Fortaleza/Ce (1984-1990);
Praiano Palace Hotel - Fortaleza/Ce (1985);
Galeria Assefaz - Fortaleza/Ce (1986, 1991, 1992 e 1995);
Espaço Cultural Teleceará - Fortaleza/Ce (1987, 1992 e 1995);
Magna Praia Hotel - Fortaleza/Ce (1998);
Ponta Mar Hotel - Fortaleza/Ce (1990);
Palácio de Microempresa - Fortaleza/Ce;
Salão de Abril - Fortaleza/Ce (1991, 1997 e 1998);
III Salão Náutico de Arte - Fortaleza/Ce (1991);
V Mostra Nacional de Arte - NAIF - Piracicaba/SP (1991);
I Mostra Internacional de Arte - NAIF - Piracicaba/SP (1992);
Espaço Cultural dos Correios - Fortaleza/Ce (1995-1997);
I Salão Norman Rockwell - Fortaleza/Ce (1995-1997);
II salão da Marinha - Fortaleza/Ce (1998);
Espaço Cultural do Banco do Brasil - Piracicaba/SP (1996);
Aeroporto Internacional Pinto Martins - Fortaleza/Ce (2000);
II Jornada de Arte da Semana de Artilharia - Fortaleza/Ce (2001);
VII Premio CDL de artes plásticas - Fortaleza/Ce (2002);
I Jornada de Arte da Semana do Exército - Fortaleza/Ce (2002);
VI Bienal Brasileira de Arte NAIF - Piracicaba/SP (2002-2003) / (2004-2005);
Centro Cultural OBOÉ - Fortaleza/Ce (2005);
Fonte: <http://manuelnetopintor.blogspot.com/2012/>.

2.3.4. É indiscutível, pois, a notoriedade do profissional e sua consagração local.

3. DO LOCAL, FORMA, CRITERIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviço trata-se de Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú;

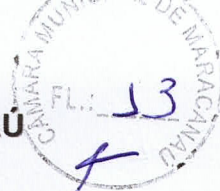
3.2. O serviço será prestado no ateliê do artista, no endereço: Rua 104/D nº 426 - Bairro Acaracuzinho - CEP 61.920-170, em Maracanaú/Ceará;

3.3. O contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários, transporte, montagem, manutenção preventiva e corretiva e ferramentas necessárias;

3.4. O período de permanência do quadro artístico será inserido no acervo cultural da CMMc;



Renovação com Responsabilidade



3.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão do serviço, uma vez verificada a execução satisfatória do serviço, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato;

3.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

3.7. Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação;

3.8. Na impossibilidade de ser refeito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não ser o mesmo executado, o valor do serviço será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

3.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo da vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se na data de sua assinatura.

5. PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O pagamento será feito, mediante liquidação pelo serviço efetivamente prestado, de conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

5.2. O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias úteis após a efetivação da entrega do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.2. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

5.2.3. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 5.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);
- 5.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 5.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;
- 8.2. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;
- 8.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 8.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas;
- 8.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 8.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.11. A Contratada não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 8.12. A Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;
- 9.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



10.1.2 - Multa;

10.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

10.2.1 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

11. FORO

11.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1830

Re: SOLICITA VALOR DO SERVIÇO - PINTURA ARTÍSTICA**De :** Manoel Neto <netomanoel.alvespintor@gmail.com>

qui., 04 de ago. de 2022 13:34

Assunto : Re: SOLICITA VALOR DO SERVIÇO - PINTURA ARTÍSTICA

1 anexo

Para : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

Segue em anexo proposta conforme solicitado.

Grato desde já!

Em qua, 3 de ago de 2022 10:37, Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br> escreveu:
Sr. Manoel Alves, boa tarde.

Segue em anexo solicitação conforme Ofício n° 201/2022 - DEPAD e Termo de Referência.

No aguardo de breve retorno, agradecemos.

Atenciosamente,

Clara Germana Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

De: "Depad" <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>**Para:** "netomanoel alvespintor" <netomanoel.alvespintor@gmail.com>**Enviadas:** Terça-feira, 2 de agosto de 2022 12:54:40**Assunto:** SOLICITA VALOR DO SERVIÇO - PINTURA ARTÍSTICA

 PROPOSTA COMERCIAL.pdf
150 KB

PROPOSTA COMERCIAL – CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



De um lado Manuel Alves Neto, artista plástico, pintor, 59 anos, residente na Rua Cento e Quatro D, número 426, Bairro Acaracuzinho na cidade de Maracanaú/CE, CEP: 61920-170, portador do CPF 220.353.203-30, número de contato (85) 98816-8841.

Prezados,

Apresentamos à V. Sas., proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA.**

Pintura de quadro para compor o acervo artístico da Câmara Municipal de Maracanaú, quadro no tamanho de 0,80 cm x 1,20 M, contendo a imagem externa da Câmara Municipal de Maracanaú. O quadro pintado em tinta acrílica sobre tela e emoldurado para a exposição e composição do acervo artístico supracitado.

A composição artística citada acima foi pintada pelo Arista Manuel Alves Neto, pintor de artes Naif, artista vencedor de Bienais e cidadão da cidade de Maracanaú.

O serviço fica orçado no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** envolvendo confecção, enquadramento, finalização e entrega.

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Manuel Alves Neto

Maracanaú, 04 de Agosto de 2022.



Renovação com Responsabilidade

Ofício Nº 205/2022-DEPAD

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPAD



Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2022.

À COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA LTDA EPP

Praça Desembargador Pontes Vieira, Nº 227 Cond. Shopping Maktub, Sala 102 - Centro - Maranguape-CE.

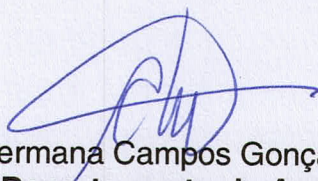
Assunto: Verificar saldo orçamentário.

Prezado,

Venho através deste, solicitar a verificação junto ao orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, no que tange à existência de saldo de dotação para realizar **Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.**

O serviço da solicitação supracitada origina-se de Processo de Inexigibilidade nº 002/2022, cujo valor total é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Atenciosamente,


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

05/28/2022
COMUNA CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C
Eugênio Bezerra de Menezes - Sócio
Registro: 23589 - CRC 11.053 PF
CPF: 000.057.300-04 CI 122939-05

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 Piratininga CEP: 61905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 CNPJ: 07.385.024/0001-55



COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA e AUDITORIA LTDA - EPP



Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2022.

A
Câmara Municipal de Maracanaú
DEPAD – Departamento Administrativo

Assunto: Solicitação contratação de profissional do setor artístico

Em resposta ao **Ofício nº 205/2022-DEPAD**, verificamos na **Lei nº 3.093/2021**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, a existência de dotação orçamentária **(0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.36.00)_Pessoas Físicas** para a **contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú**, consignadas no detalhamento das ações relativas a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

COMUNA CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C

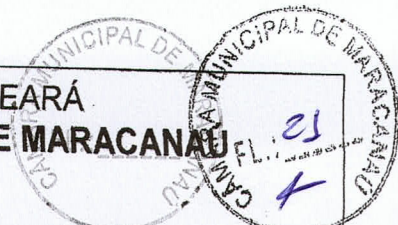
Eugênio B. de Menezes - Sócio
Registro: 123500 - CRC 11.053 PF
CPF: 858.857.809-04 - OI 142983-88

05.08.22
Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Gertriana Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1830

Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda EPP
Rua João Bessa, 440–Parque São João–Maranguape-CE - CEP: 61.948.060
CNPJ: 23.453.962./0001-00 - Tel: (85) 9 8899-9987 – 9 9127-7627
e-mail: comunacontabilidade@yahoo.com.br - eugeniobmenezes@hotmail.com
www.comunacontabilidade.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 - Sala 102, Centro - CEP: 61.940-165 em Maranguape - CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a supressão do valor previsto no contrato de nº 0908, no item 3.2 da Cláusula Terceira concomitante com o 3º aditivo ao contrato originário, cláusula quinta, conforme o art. 65, inciso II, §2º da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte

Dotação Orçamentária: Exercício 2022, Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2022** até **02.01.2023**, conforme previsto no art. 65, II, d, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato de R\$ 30.718,02 (trinta mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos), será reajustado para R\$ 28.976,34(vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 347.716,08 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos) sendo R\$ 4.376,34 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) referentes à diferença entre o valor pago e o valor devido, atualizado neste Termos de Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 21 de janeiro de 2022.



[Signature]
JOSÉ VALDECI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00

[Signature]
Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO

[Signature]
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES - CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

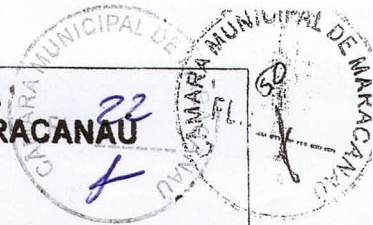
1. *[Signature]*
Clara Juliana S. Tavares
CPF 083.452.203-34

2. *[Signature]*
Paulo Henrique da Silva Magalhães
016 066 763 18

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 - Sala 102, Centro - CEP: 61.940-165 em Maranguape - CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 0908 que reza sobre a contratação de empresa especializada em assessoria contábil pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2022** até **02.01.2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

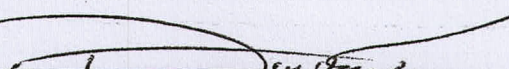
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

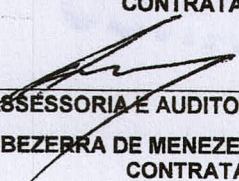
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 17 de dezembro de 2021.

CMMc
CONFERE COM
ORIGINAL
05/08/22
DEPAD

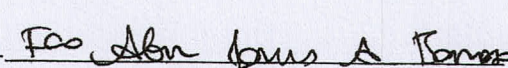

JOSÉ VALDECI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

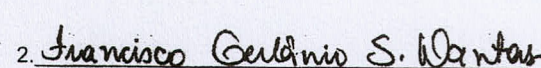
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00


EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES - CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADA

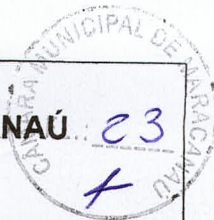

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315

TESTEMUNHAS:

1. 
015 316 30383

2. 
950.179.173-49

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990



TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 – Sala 102, Centro – CEP: 61.940-165 em Maranguape – CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste dos valores previstos no contrato de nº 0908, no item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 03/01/2022 até 02.01.2023, conforme previsto no art. 65, II, d da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), será reajustado para R\$ 30.718,02 (trinta mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 368.616,24 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) sendo R\$ 6.118,02 (seis mil, cento e dezoito reais e dois centavos) referentes à diferença entre o valor pago e o valor devido, atualizado neste Termos de Aditivo.

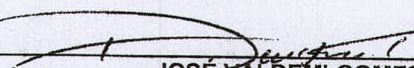
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

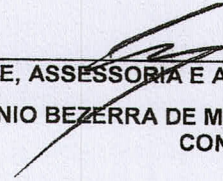
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 04 de novembro de 2021.

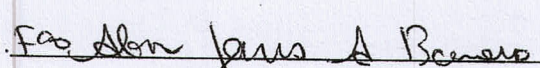


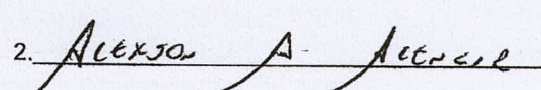

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

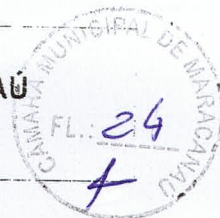
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00


EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADA


Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
TESTEMUNHAS:

1. 
01531630383

2. 
011.902.663-50



SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº- Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede na Rua João Bessa, 440, Parque São João, CEP nº 61.948-060 em Maranguape-CE, representado por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de janeiro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

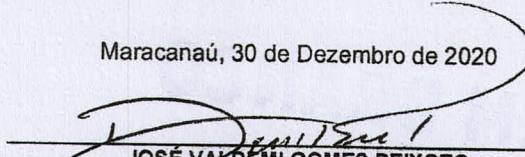
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

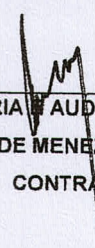
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



Maracanaú, 30 de Dezembro de 2020



JOSÉ VALDECI GOMES PEIXOTO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

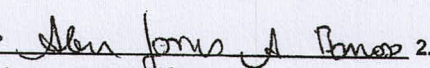
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP - CNPJ Nº 15.183.424/0001-06


EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES - CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADO

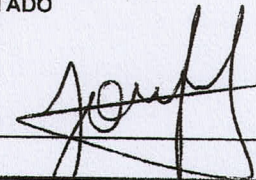


Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 1315

TESTEMUNHAS:

1. 

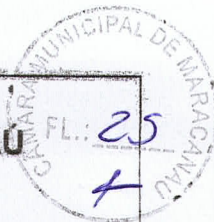
DSC 316 30383



852.835.334-68



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0908

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº-Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Atividade 0110.01.031.2101.2101, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 03 de janeiro de 2020.






JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP


CNPJ Nº 15.183.424/0001-06

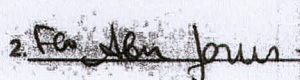
CONTRATADA


Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315


EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES
CPF Nº 355.857.303-04

TESTEMUNHAS:

1.  SÔNIA SILVA 045.449.503-09

2.  Alan Jones - 01571630783

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FL.: 26
4

TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CNM/C
CONFERE COM
ORIGINAL
05/08/20
DEPAD

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315

CONTRATO Nº 0908

CONTRATANTES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP nº 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Alberto Gomes de Matos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua João Bessa, 440, Parque São João, Maranguape - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/0001-00, por seu representante legal, Sr. Eugênio Bezerra de Menezes, portador do CPF nº 355.857.303-04 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 015/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, adjudicada na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.	MÊS	12	24.600,00	295.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 295.200,00	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura e publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a



Renovação com Responsabilidade

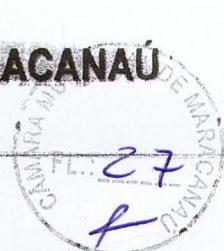
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CMMc
CONFERE COM
ORIGINAL

05/08/02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO



obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Maracanaú, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, na seguinte dotação 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. A Contratada deverá executar o serviço na Câmara Municipal de Maracanaú, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO** emitida pela Câmara Municipal de Maracanaú e quando sua realização ocorrer em local diverso do acima mencionado haverá prévia comunicação, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo para tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante;
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;
- g) Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, **devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediato** ser adequados às supracitadas condições.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



Renovação com Responsabilidade

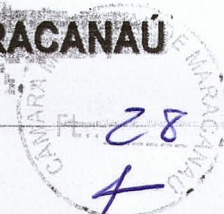
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CMMC
CONFERE COM
ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

05/08/24

Jan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO



7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Maracanaú ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CMMc
CONFERE COM
ORIGINAL
05/08/20
DEPAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
FL.: 29
+

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: 1315

9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Câmara Municipal de Maracanaú rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 03 de janeiro de 2019.

CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

CONTRATANTE

COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA – EPP
CNPJ Nº 23.453.962/0001-00
CONTRATADA

EUGENIO BEZERRA DE MENEZES
CPF Nº 355.857.303-04 e RG Nº 1229353-86 SSP-CE

TESTEMUNHAS:

1.
JOZIMAR SOUSA
045.449.503 - 09

2.
ALAN JONES
04581630383



Ceará
Governo Municipal de Maracanaú
Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20220720001

Pag.: 1

1.1. Caracterização da solicitação.

ÓRGÃO : 01 Câmara Municipal de Maracanaú

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 Câmara Municipal de Maracanaú

PROJETO / ATIVIDADE : 0110.0103121012.001 Processo Legislativo, Fiscalização e Representaç

CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO : 3.3.90.36.99 Outros serviços de pessoa física

FONTE DE RECURSOS : 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

SALDO DA DOTAÇÃO : _____

SOLICITANTE : JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO

	Protocolo de recebimento	Visto da Coordenação Central de Orçamento
Data	Assinatura	Assinatura
__/__/__	_____	_____

1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.

Conforme solicitação Nº 20220720001 em anexo.

1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em recuperação emergencial da coberta e forro do plenário da Câmara Municipal da Maracanaú - CE.

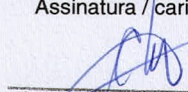
1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.

O valor estimado é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Maracanaú-CE, 05 de Agosto de 2022

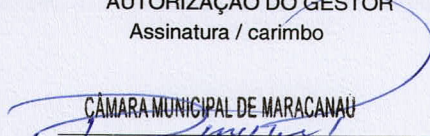
RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo


Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germaņa Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1830

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
José Valdeми Gomes Peixoto
Presidente

1.5. Controle interno .

Data

Assinatura / carimbo

__/__/__



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art., 16 da Lei Complementar 101/2000)

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Valor total da contratação: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Código-elemento/subelemento de despesa: 0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.36.00 – Fonte: 1500000000.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, declaro para os efeitos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Maracanaú-CE, 05 de Agosto de 2022.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 330/2022 - DEPAD

Maracanaú-CE, 05 de agosto de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - CPL e CEDIL

Assunto: Encaminhar processo de Inexigibilidade de Licitação

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar para que o CPL e CEDIL dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objetivo é a Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

Recebi em: 05/08/22
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2022

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.


OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

Autuação

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 002/2022 que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Francisco Alan Jones Araújo Barroso**, segue assinado.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDTL
Matricula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 167, de 1º de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 084, de 02 de fevereiro de 2022 e o memorando nº 13/2022-CPL/CDL, de 28 de julho de 2022;

Considerando o afastamento do servidor Paulo Henrique da Silva Magalhães, matrícula nº 1342, em razão de gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Licitação** e a **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, na competência AGOSTO/2022.

Presidente: FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO - matrícula nº 1315;

Membro: EZEQUIEL SOUSA SILVA - matrícula nº 1566;

Membro: FRANCISCO GERLANIO SINÉSIO DANTAS - matrícula nº 1308.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação será responsável para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

§ 2º. A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação terá atribuição de organização e padronização dos processos administrativos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ao 1º de agosto de 2022.

José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

AFIXADO

EM: 01/08/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simpnelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

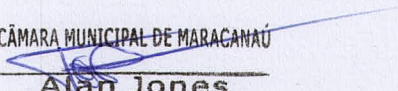


DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO, presidente da **Comissão Permanente de Licitação** e da **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 167/2022 e considerando o que consta no presente **Processo Administrativo nº 002/2022-IL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, para **contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú**, em favor do senhor **Manuel Alves Neto**, inscrito no **CPF: 220.353.203-30**, sediado na **Rua Cento e Quatro D, 426, Acaracuzinho - Maracanaú/CE**. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.36.00 – Fonte: 1500000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, **Sr. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, vem, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Municipal nº 1.955 de 01 de fevereiro de 2013, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. **002/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93**, para a **contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú**, em conformidade com o Termo de Referência, respeitando o exercício financeiro vigente. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.36.00 – Fonte: 1500000000**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo Nº. **002/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ~~

~~Alan Jones~~
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade

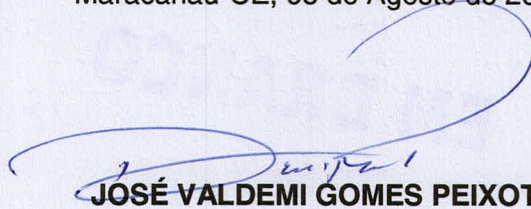
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº 002/2022-IL. Fundamento legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. Objeto: **contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.** Favorecido: **Manuel Alves Neto**, inscrito no **CPF: 220.353.203-30**, sediado na **Rua Cento e Quatro D, 426, Acaracuzinho - Maracanaú/CE**; Valor Global: **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código **00110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.36.00 - Fonte: 1500000000**. Declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** emitida pela Câmara Municipal.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

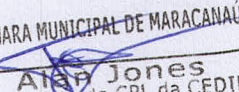
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 002/2022 – IL foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 08 de Agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Francisco Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matricula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando N.º 016/2022 - CPL/CEDIL

Maracanaú-CE, 09 de Agosto de 2022.

À Sra.

Viviane Amorim S. G. Lima

PROCURADORA DA CMMc

Assunto: Solicitação de Parecer da Minuta

Prezada Senhora,

Seguindo os trâmites legais, conforme exige o § Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos a V. S^a o presente processo administrativo para exame, correção e parecer da Minuta de Contrato. A solicitação ora pretendida tem por objetivo Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artistica em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones

Presidente da CPL da CEDIL

Francisco Alan Jones Araújo Barroso

Presidente da CPL e CEDIL

Recebido em 09/08/22

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MINUTA
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, através da autoridade competente, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr., pessoa física, inscrito no CPF sob nº ..., domiciliado àdoravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal de 1988, do art. 25, III, da Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, tombado sob o nº XXX/XXXX - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato destina-se a **contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será a partir do dia XX/XX/XXXX e vigorará até o dia XX/XX/XX.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXX), a ser pago em única parcela do valor total, mediante liquidação dos serviços adquiridos no período da vigência contratual em conformidade com a nota fiscal devidamente atestado pelo Departamento de Fiscalização e Controle - DEFISC, acompanhadas das certidões especificadas no item 4.3.2, desta cláusula,



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a efetivação da entrega do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas quantidades;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; CND municipal e estadual;

4.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

4.4. O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

4.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, a aquisição estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício financeiro XXXX, Atividade XXXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

6.2. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos de à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.7. Prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 4 (quarenta e oito) horas;

6.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contradições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.10. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

6.12. A Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o CONTRATADO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Viviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



- 7.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço e, interromper tal prestação se for o caso;
- 7.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Departamento/Setor Competente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.1.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;


8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL


Wiliane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, correspondente ao objeto;
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, XX de XXXXXX de XXXX.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX - CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXX - CPF Nº XX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Viviane Assunção S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1530



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PARECER Nº 028/2022/PG-CMM

Processo de inexigibilidade

ASSUNTO: Contratação de profissional para serviço específico de pintura artística.

I. BREVE RELATÓRIO

Submete-se a esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento sobre o aspecto jurídico e legal dos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, da possibilidade de contratação de serviço específico de pintura artística.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 067/2022 do gabinete da presidência, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;
- b) Documentos Diversos;
- c) curriculum vitae do artista plástico;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;

Na seqüência os autos vieram com a minuta do contrato a esta Procuradoria Jurídica, para parecer sobre os aspectos jurídicos da contratação direta por inexigibilidade tipificada no art. 25, III c/c art. 13 da Lei 8.666/93

Sobre o pedido passamos a opinar:

A *priori*, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio -- o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário. Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, o art. 25, III da Lei no 8.666/93 dispõe acerca das hipóteses em que a Administração Pública poderá efetuar a contratação por meio de Inexigibilidade, ou de forma direta com o prestador de serviços, ex vi legis:

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Da leitura do preceito legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da lei de licitações, conforme o caso concreto.

Desta forma, a realização de licitação neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, ensina o doutrinador Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, página 257:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecimento capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto contratado.”

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, pois se visa à aquisição de peça artística confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como também pela opinião pública.

Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

“A arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato”. (José dos Santos Carvalho Filho - Manual de Direito Administrativo.p258.2009.22ªed.)

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”

A aquisição da obra artística não se dá única e exclusivamente em razão da peça de per si, mas também em virtude da carga valorativa cultural que a peça encerra; e aí, nesse ponto em particular, o fator reconhecimento sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

III. DO REQUISITO LEGAL DA LEI Nº 8.666/93


Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

• DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre


Valdeir Amorim S.G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

O segundo requisito diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, a presente contratação é realizada diretamente com o artista.

O terceiro pressuposto refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93.

Os documentos juntados são hábeis a comprovar a atividade artística e consiste em emanção direta da personalidade. Fica demonstrado nos autos os motivos de convencimento da consagração do artista: premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros. Ainda, a notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Do que concerne a minuta do contrato, a análise, por sua vez, passa pelo exame do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

Wilton Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

V. CONCLUSÃO

Wilson Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

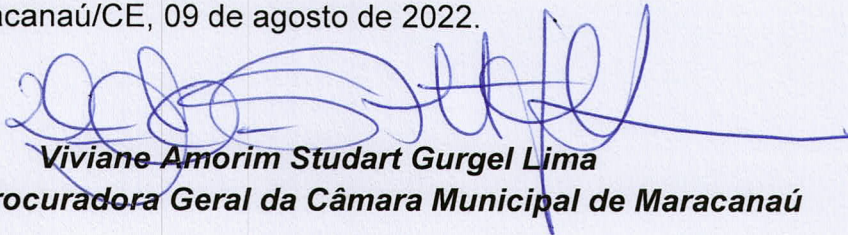


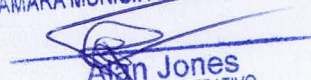
Por tudo quanto exposto, O parecer da procuradoria-geral é, especialmente pelas singularidades das obras e pela consagração do artista, conforme demonstrado, aprova a minuta contratual apresentada para análise, bem como opina pela possibilidade de realização da contratação pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, e seu inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o Parecer.

Maracanaú/CE, 09 de agosto de 2022.


Viviane Amorim Studart Gurgel Lima
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú

Recebi em: 09/08/22
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 017/2022 - CPL E CEDIL

Maracanaú-CE, 10 de Agosto de 2022.

Ao Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

Assunto: Encaminhar processo de Inexigibilidade de Licitação

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar para que o DEPAD dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, cujo objetivo é a contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alan Jones

Presidente da CPL da CEDIL

Francisco Alan Jones Araújo Barroso

Presidente da CPL e CDL



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Maracanaú convoca o senhor **Manoel Alves Neto**, CPF: 220.353.203-30 para a assinatura do **Contrato Nº 0979/2022**.

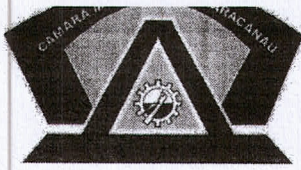
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracanaú, 16 de Agosto de 2022.

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretor do Departamento Administrativo - DEPAD

RECEBIDO, 16 de Agosto



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0979

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Piratininga, CEP:61.905-167, Maracanaú – CE, através da autoridade competente, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **MANOEL ALVES NETO**, pessoa física, inscrito no CPF nº 220.353.203-30, domiciliado à Rua 104-D, 426, Acaracuzinho, Cep: 61920-170 em Maracanaú-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1- O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal/88, do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, tombado sob o nº 002/2022 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a **contratação de profissional do setor artístico para a prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- A vigência do presente contrato será a partir do dia 16/08/2022 e vigorará até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

4.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago em única parcela do valor total, mediante liquidação pelo serviço efetivamente prestado, em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Fiscalização e Controle – DEFISC, observadas as condições da proposta.

4.2- O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação da entrega do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1- 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

4.2.2- Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.3 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, o CONTRATADO deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

4.4- O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo CONTRATADO.

4.5- A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.6- A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

4.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício financeiro 2022, Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

6.2- Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

6.3- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CONTRATADO;

6.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.5- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.6- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.7- Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.8- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas;

6.9- Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.10- Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.11- A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;

6.12- A Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o CONTRATADO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante obriga-se a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

7.3- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper tal serviço se for o caso;

7.5- Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência;

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

8.1.2 - Multa;

8.1.3 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, correspondente ao objeto.

9.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade
CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1 - O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 16 de agosto de 2022 .

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE

CONTRATANTE

MANOEL ALVES NETO – CPF Nº 220.353.203-30

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Cláudia Germana A. S. Taguab
383 4511 223 34
2. EZEQUIEL SOUSA SILVA
045.449.503-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA



Nº 0000000649

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

229947 - MANUEL ALVES NETO

Endereço

RUA CENTO E QUATRO D, 426

ACARACUZINHO MARACANAÚ-CE CEP: 61920170

No. Requerimento

0000000649/2022

Documento

C.P.F.: 220.353.203-30

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

REQUERENTE:

DOCUMENTO:

PARA FINS:

PROTCCCLG:

RESSALVADO O DIREITO DO FISCO MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDA DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE:

1. CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN).

CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA.

MARACANAÚ-CE, 16 DE AGOSTO DE 2022

Esta certidão é válida por 030 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 14/09/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000649





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202222085300

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 22035320330
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/08/2022 ÀS 11:14:14
VÁLIDA ATÉ 14/10/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANOEL ALVES NETO
CPF: 220.353.203-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:13 do dia 15/08/2022 <hora e data de Brasília>.

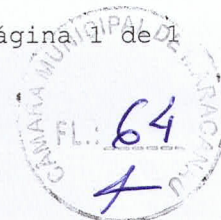
Válida até 11/02/2023.

Código de controle da certidão: **6046.BD37.14A2.381C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL ALVES NETO

CPF: 220.353.203-30

Certidão n°: 26260267/2022

Expedição: 15/08/2022, às 11:16:41

Validade: 11/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL ALVES NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **220.353.203-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200017

À
MANOEL ALVES NETO
RUA 104 D, 426
ACARACUZINHO - Maracanaú/CE

Assunto: Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.

Processo de compra: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 002/2022-IL - Contrato nº 0979

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 08/08/2022, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ARTÍSTICO VISA ANDO CONFECÇÃO DE QUADRO Especificação: Prestação de serviço técnico especializado artístico visando à confecção de quadro artístico representando a fachada da Câmara Municipal de Maracanaú-CMMC (Plenário Wilson Camurça)		1,0000	6.000,000	6.000,00
				TOTAL.:	6.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 002/2022-IL), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, situada na RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, P.ANTONIO JUSTA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.385.024/0001-55.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

FORMA DE PAGAMENTO

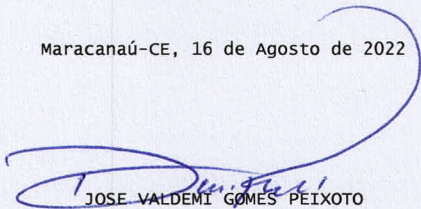
O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

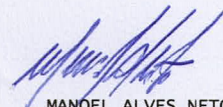
Maracanaú-CE, 16 de Agosto de 2022



JOSE VALDECI GOMES PEIXOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
C.N.P.J. (MF). 07.385.024/0001-55

Ciente e de acordo em 16 / 08 / 22.



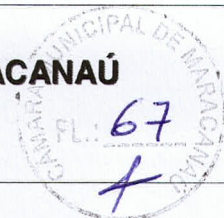
MANOEL ALVES NETO
C.P.F 220.353.203-30





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022; CONTRATO Nº 0979; PARTES: Câmara Municipal de Maracanaú e o senhor **MANOEL ALVES NETO**; **OBJETO:** Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 16/08/2022 a 31/12/2022; **DOTAÇÃO:** 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.36.00; **VALOR:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2022; **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO e MANOEL ALVES NETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA - 1315

AFIXADO
EM 23 / 08 / 22



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022; CONTRATO Nº 0979; PARTES: Câmara Municipal de Maracanaú e o senhor MANOEL ALVES NETO; OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/08/2022 A 31/12/2022; DOTAÇÃO: 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.36.00; VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022; SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO e MANOEL ALVES NETO.

A SER PUBLICADO DIA 24 DE AGOSTO DE 2022.

JORNAL: O POVO

69
+
CÂMARA

EDUCAÇÃO E CARREIRAS

DIVERSOS

PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS 27

POPULARES CLASSIFICADOS

WWW.OPOVO.COM.BR
QUARTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 24 DE AGOSTO DE 2022

AMBIENTO

saite), sala com dois
com armários, área
de garagem 100% na
MONTESSE (Rua Pa.
Contato: VIANA
9 942.03121

SA

MARIA AURINETE GOMES QUEIROZ

Toma público que recebeu no dia 22 de agosto de 2022 da Superintendência Estadual do Meio Ambien- te-SEMACE ALTERAÇÃO da REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para posto de combustível localizado no município de Caridade, na R A A PARALELA A BR 020 KM 324, N 920 - QD D - LT SÃO SEBASTIAO - ALTO DA BELA VISTA. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA / LICENÇA DE

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBÉ - AVISO ABERTURA PROPOSTAS

COMERCIAIS. MODALIDADE: Tomada de Preços n.º TP-003/2022-SEINFRA. OBJETO: Paralelepípedo, em Ruas localizadas no Sítio Catolé e nos Distrito de São José, Zona Rural, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. TIPO DE LICITAÇÃO: menor Preço Global. REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta. A comissão de licitação comunica aos interessados que, após término de Prazo Recursal relativo à Fase de Habilitação, a Abertura das propostas comerciais das Empresas Habilitadas Dar-se-á no dia 25 de agosto de 2022 às 08:00 horas. A comissão.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DO MARANGUAPE - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 04.003/2022-CP. A Comissão Central de Licitação e Pregões do Município de

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Maracanaú - Extrato de Contrato -

Inexigibilidade Nº 002/2022; Contrato Nº 0979. Partes: Câmara Municipal de Maracanaú e o Senhor Manoel Alves Neto. Objeto: Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú; Prazo de Vigência: 16/08/2022 a 31/12/2022; Dotação: 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.36.00; Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); Data da Assinatura: 16/08/2022; Signatários: José Valdemir Gomes Peixoto e Manoel Alves Neto.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 16.08.01/2022-SRP, objeto: seleção de empresa interessada a realizar o serviço de manutenção e conservação de mobiliário de madeira.

CE
CE

70
4
CAMPANHA ELETRÔNICA

#VAM

...ção, fabricação de produtos e artefatos cerâmicos, Sítio Pocinhos, s/n, Zona Rural, Quixerê, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que o(a) **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 137/2020 - SMS**, foi declarada **FRACASSADA PARA O ITEM 01**. Maiores informações através do e-mail licitacao@clfor Fortalazea.ce.gov.br ou pelo telefone: (85)3452-3477. Fortaleza - CE, 23 de agosto de 2022.
JOSÉ JESUS LEDIO DE ALENCAR
Pregoeiro(a) da CLFOR

CONVOCADO DE 13 DE SETEMBRO 2023 AS 10H00MIN., 7ª CONVOCADO DE 15 DE DEZEMBRO 2023 AS 10H00MIN. e 8ª CONVOCADO DE 17 DE JUNHO AS 10H00MIN. e está disponível gratuitamente no site compras.fortaleza.ce.gov.br. Licitações do Tribunal de Contas de Fortaleza - CE, 23 de agosto de 2022.
OTAVIO CESAR LIMA DE MENEZES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE EXTRATO DE CONTRATO FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – O POVO.

MARACANAÚ-CE, 24 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Alag Jones
SERVIDOR RESPONSÁVEL



MARACANAÚ | Câmara Municipal

Inexigibilidade: Inexigibilidade/2022

Exercício: 2022

Objeto: **Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.**

Síntese do Objeto: **Outros**

Data da Publicação do Aviso: **08-08-2022**

Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **O POVO** | Data: **24-08-2022**

Órgãos

- **Camara Municipal de Maracanaú**

Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **MANOEL ALVES NETO** | CPF/CNPJ: *****.353.203-**** | Objeto/Lote: **Contratação de profissional do setor artístico para prestação de serviços de pintura artística em quadro para compor acervo estético e cultural da Câmara Municipal de Maracanaú.** | Valor: **R\$ 6.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **002** | Fundamentação Legal: **Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93**

Ordenador da Despesa: **JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO**

Responsável pela Inexigibilidade: **FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO**

Responsável pela Informação: **FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

Arquivos

- [EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO](#)



[topo voltar](#)

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

Endereço: Rua Sena Madureira, 1047 - Centro

CEP: 60055-080 - Fortaleza-CE

Telefone: (85) 3212-2222

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas

www.tce.ce.gov.br